

CNC-SOL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0805/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0805/1998 DE 22/12/98

PROMOVENTE: EXECUTIVO

CELSO FITTA

E M E N T A:

INSTITUI A CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
28/10/2010 15:58:48

00000016469-07



ARQUIVADO EM 01/03/20

CHEFE DE SEÇÃO  
Maria Isabel Lopes Corrêa  
Chefe de Seção Técnica - Substituto



*Prefeitura do Município de São Paulo*  
São Paulo, 14 de dezembro de 1998

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 01  | de proc. |
| n.º       | 805 | de 1998  |

ADELINA GICONE

Reg. 100.406

ATO 1998

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

234/98

Senhor Presidente

|                    |             |
|--------------------|-------------|
| Recebido na A.T.M. |             |
| Em                 | 14, 12, 98  |
| às                 | 17:15 horas |

INACIO PEREIRA  
Auxiliar Legislativo

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que institui a Corregedoria Geral da Administração do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

*celso pitta*  
CELSONE PITTA  
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo  
SPF/sffs

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2a/6e fôlha de informação sob n.º 17 123122198 a 1 *CB*

**ADELINA CICONI**

Reg. 100.406

**ATM**

Folha no 02 de proc.  
no 805 de 19 98

01-0805/1998 ADELINA CICONE  
Reg. 100.106  
ATM

LIDO HOJE  
AS COMISSÕES DE:  
CONSTITUIÇÃO E 22 DEZ 1978  
ADMINISTRAÇÃO, JUSTIÇA  
E DOUTRINA E ORÇAMENTO  
D. = 510 - NTE

Institui a Corregedoria Geral da Administração do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituída, no Gabinete do Prefeito, a Corregedoria Geral da Administração do Município de São Paulo, com o objetivo de assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos padrões de legalidade e moralidade dos atos dos agentes da

SEÇÃO DE REVISÃO  
leg  
★ 22 DEZ 1998 ★  
- DT. 10 -

14

Administração Direta e Indireta, inclusive das empresas públicas e sociedades nas quais o Município detenha capital majoritário, na prestação de serviços à população.

Art. 2º - A Corregedoria será constituída por:

I - 1 (hum) Corregedor Geral;

II - 15 (quinze) Corregedores, escolhidos dentre portadores de diploma de nível universitário, com reputação ilibada e notório saber na sua área de atuação, sendo, no mínimo, 5 (cinco) representantes de Instituições Públicas ou Privadas cujas atividades tenham estrita afinidade com os objetivos desta lei.

Parágrafo único - O Corregedor Geral e os demais Corregedores serão de livre nomeação pelo Prefeito, ouvido o primeiro quanto à escolha dos demais.

Art. 3º - À Corregedoria Geral da Administração do Município de São Paulo compete:

I - Apurar quaisquer ações ou omissões dos servidores da Administração, que, direta ou indiretamente relacionadas com suas funções, possam, de qualquer modo, incorrer em desvio dos padrões de legalidade e moralidade indeclináveis na prestação dos serviços públicos;

II - Oficiar aos órgãos da Administração, propondo, resguardadas as respectivas competências, o que for de direito, tanto no que respeita à punição dos eventuais responsáveis, quanto à reparação das consequências do ato ou omissão impugnados;

Ed

|                                |     |          |
|--------------------------------|-----|----------|
| Folha n.º                      | 04  | de proc. |
| n.º                            | 805 | de 1973  |
| ADELINA CIGONE<br>Reg. 100.406 |     |          |

III - Comunicar os fatos apurados à autoridade competente, sempre que ocorrerem indícios de contravenção ou crime;

IV - Realizar diligências nas unidades da Administração, sempre que necessárias para o desenvolvimento de seus trabalhos;

V - Proceder correições parciais nos órgãos da Administração, mediante determinação do Prefeito ou a requerimento dos Secretários;

VI - Examinar as rotinas dos procedimentos adotados pela Administração, propondo as modificações que julgar necessárias para o aprimoramento dos serviços prestados à população;

VII - Encaminhar mensalmente, ao Prefeito, relatório de suas atividades;

VIII - Elaborar o seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Prefeito, do qual deverão constar, além das matérias de praxe, as rotinas de procedimentos e o fluxo dos expedientes, de forma a acelerar a sua tramitação;

IX - Praticar os demais atos necessários à consecução de seus objetivos.

Parágrafo único - A competência elencada neste artigo não exclui o controle permanente dos demais órgãos técnicos e administrativos, em matéria de sua competência específica.

14/12

|          |     |          |
|----------|-----|----------|
| Folha no | 05  | de pres. |
| no       | 205 | de 1994  |
| Ed       |     |          |

Art. 4º - Para a consecução de seus objetivos, a Corregedoria atuará, por determinação do Prefeito ou do Secretário do Governo Municipal:

I - Em decorrência de representação escrita de agentes públicos, de entidades representativas da comunidade ou de particulares;

II - Quando tomar conhecimento de irregularidades, inclusive pelos meios de comunicação.

Art. 5º - As Secretarias Municipais e os órgãos equiparados deverão colocar à disposição, após prévia autorização do Prefeito, os imóveis, móveis, veículos e servidores solicitados pela Corregedoria, desde que necessários ao cumprimento de suas funções.

Art. 6º - Ficam criados, no Quadro dos Profissionais da Administração da Prefeitura do Município de São Paulo, com as denominações, referências de vencimentos e formas de provimento indicadas, os cargos constantes do Anexo Único desta lei, que passam a integrar o Anexo I, Tabela A - Cargos de Provimento em Comissão - Grupo 5, da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994.

Art. 7º - Fica criada a Gratificação Especial de Serviço de Corregedoria, a ser atribuída exclusivamente ao Corregedor Geral e aos Corregedores da Corregedoria Geral da Administração, em percentuais a serem fixados em decreto, observado o limite de 2 (duas) vezes o valor da Referência DAS-15.

Art. 8º - Esta lei será regulamentada por decreto do Executivo.

*gith*

|          |     |    |       |
|----------|-----|----|-------|
| Folha nº | 06  | de | proc  |
| nº       | 805 | de | 19.92 |

*Ed*

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ADELINA CICONI  
Secretária  
ATM

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SPF/fsc

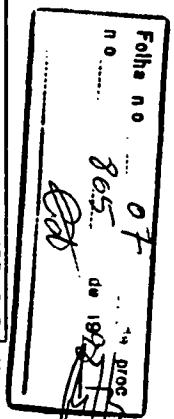
*HT*

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DA LEI Nº ,DE DE DE

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| Nº | DENOMINAÇÃO      | REFERÊNCIA | FORMA DE PROVIMENTO                                                                                         |
|----|------------------|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01 | Corregedor Geral | DAS-16     | Livre provimento em comissão pelo Prefeito.                                                                 |
| 15 | Corregedor       | DAS-15     | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, observado o disposto no artigo 2º, inciso II e parágrafo único. |

ADRIANA CICONNE  
ATM  
Reg 100.406



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha no  | 08  | de pres. |
| no        | 805 | de 1998  |
| <i>Ed</i> |     |          |

ADELINA CICONI  
Reg. 10.406  
ATM

O presente projeto de lei visa instituir a Corregedoria Geral da Administração do Município de São Paulo, com o objetivo de assegurar, de modo eficaz e permanente, a preservação dos padrões de legalidade e moralidade dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta.

A amplitude e a complexidade das estruturas administrativas imprescindíveis ao enfrentamento das crescentes demandas por serviços públicos, nos grandes centros urbanos, não raro trazem consigo um indesejável distanciamento entre os órgãos superiores de decisão e o mais legítimo dos credores de tais serviços: o Munícipe.

Vulgarizou-se, nos últimos tempos, relativamente a todos os níveis governamentais, o entendimento de que, na proporcionalidade de seu crescimento, a administração da coisa pública funciona mal, ou não funciona; atende, quando atende, tardia e paliativamente a situações emergenciais ou previsíveis; viu a hierarquia, a disciplina e a funcionalidade de seus

*Ata*

|           |     |         |
|-----------|-----|---------|
| Folha n.º | 09  | de pros |
| n.º       | 805 | de 1998 |

*Ad*

quadros fragilizarem-se diante da incompetência, da inércia e, não raro, constrangedoramente, diante da corrupção. <sup>406</sup>  
ADELINA CICONE  
AIM

Fala-se, aqui, obviamente, em tese, mas ocorrências pontuais no âmbito do Município, se bem que prontamente coibidas, estão já a reclamar providências mais amplas, que punições casuísticas, ainda que severas e drásticas, como vêm sistematicamente sendo aplicadas.

Urge, portanto, já objetivamente no âmbito do Município, exercitar-se a coragem de criar instrumentos jurídico-administrativos capazes de transpor, com eficácia e celeridade, o distanciamento já aludido entre a população e os órgãos decisórios, interpretando com a devida sensibilidade seus reclamos e o justificável inconformismo diante dos obstáculos burocráticos.

Insta salientar, ainda, que do modo como está concebida na presente propositura, a Corregedoria Geral vem, no âmbito de matéria que lhe seja pertinente, ampliar as ações da Administração Municipal, sem, contudo, de modo algum comprometer o controle permanente dos demais órgãos técnicos e administrativos, no exercício de suas respectivas e regulares competências. Antes, o novo órgão virá, de modo harmônico, complementar e aperfeiçoar esses controles, com sua atuação mais ágil e mais sensível, capaz de recepcionar as questões de sua competência, independentemente dos habituais entraves burocráticos.

Permite, ainda, o projeto, atendendo à especificidade das atividades a serem desenvolvidas, que,

*Ad*

|                |     |          |
|----------------|-----|----------|
| Folha n.º      | 20  | de pres. |
| n.º            | 805 | de 1998  |
| ADELINA CIGONE |     |          |
| Reg. 100.106   |     |          |
| ATM            |     |          |

na composição do novo órgão, não fique o Executivo limitado apenas às disponibilidades de seus quadros funcionais permanentes, mas possa, socorrendo-se não apenas destes, mas igualmente de experiências externas, trazer para a Administração colaboradores de reputação ilibada e notório saber na sua área de atuação. Daí, a criação dos cargos de livre provimento, em quantidade que se procurou a mais exígua, com o menor dispêndio possível.

Paralelamente, a medida cuida de fixar as competências da Coordenadoria Geral, tanto as que objetivam a apuração eficaz das ações ou omissões dos servidores da Administração, quanto as que estabelecem as providências a serem adotadas a seguir, visando não só a apuração dos atos ilegítimos, mas também a sua efetiva e rigorosa punição, sempre com o intuito de preservar o interesse maior da coletividade.

As razões aduzidas comprovam, pois, a relevância de que se reveste a propositura, portadora de irrefutável interesse público, a recomendar sua célere aprovação, após a sempre criteriosa avaliação dessa Colenda Casa de Leis.

FPS/sffs

A que se refere o art. 20. da Lei No.  
 Dos Profissionais da Administração  
 Tabela A - Cargos de Provisão em Comissão - Grupo 3.

| SITUAÇÃO ATUAL                                | REF.  | PARTICULAR | SITUAÇÃO NOVA                                 | REF.   | PARTICULAR |
|-----------------------------------------------|-------|------------|-----------------------------------------------|--------|------------|
| ADMINISTRADOR DE ATERRO SANITÁRIO             | DA-6  | PP-1       | ADMINISTRADOR DE ATERRO SANITÁRIO             | DAT-6  | PP-1       |
| ADMINISTRADOR DA DELEGACIA DO SERVIÇO MILITAR | DA-8  | PP-1       | ADMINISTRADOR DA DELEGACIA DO SERVIÇO MILITAR | DAT-8  | PP-1       |
| ADMINISTRADOR DE ESTACAO DE TRANSPORTE        | DA-6  | PP-1       | ADMINISTRADOR DE ESTACAO DE TRANSPORTE        | DAT-6  | PP-1       |
| ADMINISTRADOR DE FÓRNO INCINERADOR            | DA-6  | PP-1       | ADMINISTRADOR DE FÓRNO INCINERADOR            | DAT-6  | PP-1       |
| ADMINISTRADOR DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR     | DA-8  | PP-1       | ADMINISTRADOR DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR     | DAT-8  | PP-1       |
| ADMINISTRADOR DE MERCADO E FRIGORÍFICO        | DA-8  | PP-1       | ADMINISTRADOR DE MERCADO E FRIGORÍFICO        | DAT-8  | PP-1       |
| ADMINISTRADOR DE MINI MERCADO                 | DA-4  | PP-1       | ADMINISTRADOR DE MINI MERCADO                 | DAT-4  | PP-1       |
| ADMINISTRADOR DE PARQUE                       | DA-6  | PP-1       | ADMINISTRADOR DE PARQUE                       | DAT-6  | PP-1       |
| ADMINISTRADOR REGIONAL                        | DA-13 | PP-1       | ADMINISTRADOR REGIONAL                        | DAS-13 | PP-1       |
| ADMINISTRADOR DE TEATROS E AUDITÓRIOS         | DA-6  | PP-1       | ADMINISTRADOR DE TEATROS E AUDITÓRIOS         | DAT-6  | PP-1       |
| ADMINISTRADOR DE USINA DE COMPOSTAGEM         | DA-6  | PP-1       | ADMINISTRADOR DE USINA DE COMPOSTAGEM         | DAT-6  | PP-1       |
| AGENTE DE CONTROLE AMBIENTAL                  | DA-10 | PP-1       | AGENTE DE CONTROLE AMBIENTAL                  | DAS-10 | PP-1       |
| ASSESSOR CHEFE DE INFRENDA                    | DA-13 | PP-1       | ASSESSOR CHEFE DE INFRENDA                    | DAS-13 | PP-1       |
| ASSESSOR ESPECIAL                             | DA-13 | PP-1       | ASSESSOR ESPECIAL                             | DAS-13 | PP-1       |
| ASSESSOR ESPECIAL                             | DA-16 | PP-1       | ASSESSOR ESPECIAL                             | DAS-16 | PP-1       |
| ASSESSOR ESPECIAL                             | DA-13 | PP-1       | ASSESSOR ESPECIAL                             | DAS-13 | PP-1       |
| ASSESSOR ESPECIAL DE RELAÇÕES INTERMUNICIPAIS | DA-13 | PP-1       | ASSESSOR ESPECIAL DE RELAÇÕES INTERMUNICIPAIS | DAS-13 | PP-1       |
| ASSESSOR JURÍDICO                             | DA-12 | PP-1       | ASSESSOR JURÍDICO                             | DAS-12 | PP-1       |
| ASSESSOR JURÍDICO                             | DA-13 | PP-1       | ASSESSOR JURÍDICO                             | DAS-13 | PP-1       |
| ASSESSOR JURÍDICO (GAB. PREF.)                | DA-13 | PP-1       | ASSESSOR JURÍDICO (GAB. PREF.)                | DAS-13 | PP-1       |
| ASSESSOR JURÍDICO CHEFE (GAB. PREF.)          | DA-13 | PP-1       | ASSESSOR JURÍDICO CHEFE (GAB. PREF.)          | DAS-13 | PP-1       |
| ASSESSOR TÉCNICO                              | DA-12 | PP-1       | ASSESSOR TÉCNICO                              | DAS-12 | PP-1       |
| ASSESSOR TÉCNICO III                          | DA-13 | PP-1       | ASSESSOR TÉCNICO III                          | DAS-13 | PP-1       |
| ASSESSOR TÉCNICO (GAB. PREF.)                 | DA-13 | PP-1       | ASSESSOR TÉCNICO (GAB. PREF.)                 | DAS-13 | PP-1       |
| ASSESSOR TÉCNICO CHEFE                        | DA-13 | PP-1       | ASSESSOR TÉCNICO CHEFE                        | DAS-13 | PP-1       |
| ASSESSOR TÉCNICO CHEFE (GAB. PREF.)           | DA-14 | PP-1       | ASSESSOR TÉCNICO CHEFE (GAB. PREF.)           | DAS-14 | PP-1       |
| ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO (GAB. PREF.)     | DA-13 | PP-1       | ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO (GAB. PREF.)     | DAS-13 | PP-1       |

SUELLY PENHA RUBIA FAGUNDES  
 Assessora - SGM/ATL

Folha nº 11 de 11  
 nº 805 de 1998  
 R. 100, 106  
 A. T. M.  
 ADRIANA CLEONIE

que se refere o art. 20, da Lei No.  
 2.000 dos Profissionais de Administração  
 Tabela A - Cargos de Provisão em Comissão - Grupo 5.

| SITUAÇÃO ATUAL                                  | REF.  | PARTIC.<br>TABELA | SITUAÇÃO-NOVA                                   | REF.   | PARTIC.<br>TABELA |
|-------------------------------------------------|-------|-------------------|-------------------------------------------------|--------|-------------------|
| ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO CHEFE (OAB. PREF.) | DA-13 | PP-1              | ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO CHEFE (OAB. PREF.) | DAS-13 | PP-1              |
| ASSESSOR TÉCNICO PARLAMENTAR CHEFE              | DA-13 | PP-1              | ASSESSOR TÉCNICO PARLAMENTAR CHEFE              | DAS-13 | PP-1              |
| ASSISTENTE ADMINISTRATIVO                       | DA-6  | PP-1              | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO                       | DAI-6  | PP-1              |
| ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO DE ADULTOS               | DA-10 | PS                | ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO DE ADULTOS               | DAS-10 | PS                |
| ASSISTENTE JURÍDICO                             | DA-11 | PP-1              | ASSISTENTE JURÍDICO                             | DAS-11 | PP-1              |
| ASSISTENTE TÉCNICO I                            | DA-9  | PP-1              | ASSISTENTE TÉCNICO I                            | DAS-9  | PP-1              |
| ASSISTENTE TÉCNICO DE DIREÇÃO II                | DA-11 | PP-1              | ASSISTENTE TÉCNICO II                           | DAS-11 | PP-1              |
| ASSISTENTE TÉCNICO II                           | DA-11 | PP-1              |                                                 |        |                   |
| AUXILIAR DE GABINETE                            | DA-2  | PP-1              | AUXILIAR DE GABINETE                            | DAI-2  | PP-1              |
| AUXILIAR DE RESTAURADOR                         | DA-2  | PP-1              | AUXILIAR DE RESTAURADOR                         | DAI-2  | PP-1              |
| AUXILIAR DE TÉCNICO DE EDUCAÇÃO FÍSICA          | DA-3  | PP-1              | AUXILIAR DE TÉCNICO DE EDUCAÇÃO FÍSICA          | DAI-3  | PP-1              |
| CHEFE DE ASSESSORIA JURÍDICA                    | DA-14 | PP-1              | CHEFE DE ASSESSORIA JURÍDICA                    | DAS-14 | PP-1              |
| CHEFE DE ASSESSORIA                             | DA-13 | PP-1              | CHEFE DE ASSESSORIA TÉCNICA                     | DAS-14 | PP-1              |
| CHEFE DE ASSESSORIA TÉCNICA                     | DA-14 | PP-1              |                                                 |        |                   |
| CHEFE DE GABINETE                               | DA-13 | PP-1              | CHEFE DE GABINETE                               | DAS-13 | PP-1              |
| CHEFE DE GABINETE PESSOAL DO PREFEITO           | DA-16 | PP-1              | CHEFE DE GABINETE PESSOAL DO PREFEITO           | DAS-16 | PP-1              |
| CHEFE DE GARAGEM                                | DA-9  | PP-1              | CHEFE DE GARAGEM                                | DAS-9  | PP-1              |
| CHEFE DE SEÇÃO I                                | DA-6  | PP-1              | CHEFE DE SEÇÃO I                                | DAI-6  | PP-1              |
| CHEFE DE SEÇÃO                                  | DA-6  | PP-1              | CHEFE DE SEÇÃO II                               | DAI-7  | PP-1              |
| CHEFE DE SEÇÃO II                               | DA-7  | PP-1              |                                                 |        |                   |
| CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA                          | DA-9  | PP-1              | CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA                          | DAS-10 | PP-1              |
| CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA                          | DA-10 | PP-1              |                                                 |        |                   |
| CHEFE DE UNIDADE                                | DA-7  | PP-1              | CHEFE DE UNIDADE                                | DAI-7  | PP-1              |
| CHEFE DE UNIDADE REGIONAL                       | DA-8  | PP-1              | CHEFE DE UNIDADE REGIONAL                       | DAI-8  | PP-1              |
| CHEFE DE UNIDADE TÉCNICA I                      | DA-10 | PP-1              | CHEFE DE UNIDADE TÉCNICA I                      | DAI-10 | PP-1              |
| CHEFE DE UNIDADE TÉCNICA II                     | DA-11 | PP-1              | CHEFE DE UNIDADE TÉCNICA II                     | DAS-11 | PP-1              |
| COORDENADOR                                     | DA-10 | PP-1              | COORDENADOR                                     | DAS-10 | PP-1              |

SUELLY PENHARRUBA FAGUNDES  
 Assessora - LEGISLATIVA

Folha no 12 de 10  
 de 205 de 1992  
 ROBERTO E CECILIA  
 00.100.406

que se refere o art. 20. da Lei No.  
dos Profissionais da Administração  
Tabela A - Cargos de Provisão em Comissão - Grupo 3.

| SITUAÇÃO ATUAL                                  | REF.  | PARTICULAR | SITUAÇÃO NOVA                                   | REF.   | PARTICULAR |
|-------------------------------------------------|-------|------------|-------------------------------------------------|--------|------------|
| COORDENADOR I                                   | DA-11 | PP-1       | COORDENADOR I                                   | DAS-11 | PP-1       |
| COORDENADOR II                                  | DA-13 | PP-1       | COORDENADOR II                                  | DAS-13 | PP-1       |
| COORDENADOR GERAL                               | DA-14 | PP-1       | COORDENADOR GERAL                               | DAS-14 | PP-1       |
| COORDENADOR GERAL DO CENTRO DE ENSINO SUPLETIVO | DA-10 | PP-1       | COORDENADOR GERAL DO CENTRO DE ENSINO SUPLETIVO | DAS-10 | PP-1       |
| COPISTA DE BRAILLE                              | DA-5  | PP-1       | COPISTA DE BRAILLE                              | DAS-5  | PP-1       |
| DIRETOR ADJUNTO                                 | DA-12 | PP-1       | DIRETOR ADJUNTO                                 | DAS-12 | PP-1       |
| DIRETOR ADJUNTO                                 | DA-13 | PP-1       | DIRETOR ADJUNTO                                 | DAS-13 | PP-1       |
| DIRETOR ADMINISTRATIVO                          | DA-12 | PP-1       | DIRETOR ADMINISTRATIVO                          | DAS-12 | PP-1       |
| DIRETOR DE BALNEARIO                            | DA-9  | PP-1       | DIRETOR DE BALNEARIO                            | DAS-9  | PP-1       |
| DIRETOR DE CENTRO                               | DA-10 | PP-1       | DIRETOR DE CENTRO                               | DAS-10 | PP-1       |
| DIRETOR DE CENTRO DE CONVIVENCIA                | DA-10 | PP-1       | DIRETOR DE CENTRO DE CONVIVENCIA                | DAS-10 | PP-1       |
| DIRETOR DE CENTRO DE CONVIVENCIA INFANTIL       | DA-10 | PP-1       | DIRETOR DE CENTRO DE CONVIVENCIA INFANTIL       | DAS-10 | PP-1       |
| DIRETOR DE CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL      | DA-10 | PP-1       | DIRETOR DE CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL      | DAS-10 | PP-1       |
| DIRETOR DE CRECHE                               | DA-10 | PP-1       | DIRETOR DE CRECHE                               | DAS-10 | PP-1       |
| DIRETOR DE DEPARTAMENTO TECNICO                 | DA-14 | PP-1       | DIRETOR DE DEPARTAMENTO TECNICO                 | DAS-14 | PP-1       |
| DIRETOR DE DISTRITO DE SAUDE                    | DA-14 | PP-1       | DIRETOR DE DISTRITO DE SAUDE                    | DAS-14 | PP-1       |
| DIRETOR DE DIVISAO                              | DA-11 | PP-1       | DIRETOR DE DIVISAO                              | DAS-11 | PP-1       |
| DIRETOR DE DIVISAO TECNICA                      | DA-12 | PP-1       | DIRETOR DE DIVISAO TECNICA                      | DAS-12 | PP-1       |
| DIRETOR GERAL DE MUNICIPALIZACAO                | DA-12 | PP-1       | DIRETOR GERAL DE MUNICIPALIZACAO                | DAS-12 | PP-1       |
| DIRETOR DE NUCLEO TECNICO                       | DA-12 | PP-1       | DIRETOR DE NUCLEO TECNICO                       | DAS-12 | PP-1       |
| DIRETOR DE ORIENTACAO TECNICA                   | DA-14 | PP-1       | DIRETOR DE ORIENTACAO TECNICA                   | DAS-14 | PP-1       |
| DIRETOR DE POSTO AVANÇADO DE SERVICO            | DA-9  | PP-1       | DIRETOR DE POSTO AVANÇADO DE SERVICO            | DAS-9  | PP-1       |
| DIRETOR DE SUBDIVISAO                           | DA-7  | PP-1       | DIRETOR DE SUBDIVISAO                           | DAS-7  | PP-1       |
| DIRETOR DE SUBDIVISAO TECNICA                   | DA-11 | PP-1       | DIRETOR DE SUBDIVISAO TECNICA                   | DAS-11 | PP-1       |
| ENCARREGADO DE ARMAZENAGEM                      | DA-2  | PP-1       | ENCARREGADO DE ARMAZENAGEM                      | DAS-2  | PP-1       |
| ENCARREGADO DE BORRACHARIA                      | DA-2  | PP-1       | ENCARREGADO DE BORRACHARIA                      | DAS-2  | PP-1       |
| ENCARREGADO DE CARPINTARIA                      | DA-2  | PP-1       | ENCARREGADO DE CARPINTARIA                      | DAS-2  | PP-1       |

SUELLY PENHA RUBIA AGUNDES  
Assessora - SGT. ATG

Folha nº 13 de proc.  
nº 805 de 1992  
SADIANA GICONE  
Reg. 105.406  
ATM

a que se refere o art. 20. da Lei No.  
Quadro dos Profissionais da Administração  
Tabela A - Cargos de Provisão em Comissão - Grupo 3.

| SITUAÇÃO ATUAL                                      | REF. | PARTICULAR | SITUAÇÃO NOVA                                       | REF.  | PARTICULAR |
|-----------------------------------------------------|------|------------|-----------------------------------------------------|-------|------------|
| ENCARREGADO DE COFA                                 | DA-2 | PP-1       | ENCARREGADO DE COFA                                 | DAI-2 | PP-1       |
| ENCARREGADO DE COSTURA                              | DA-2 | PP-1       | ENCARREGADO DE COSTURA                              | DAI-2 | PP-1       |
| ENCARREGADO DE COZINHA                              | DA-2 | PP-1       | ENCARREGADO DE COZINHA                              | DAI-2 | PP-1       |
| ENCARREGADO DE FUNILARIA                            | DA-2 | PP-1       | ENCARREGADO DE FUNILARIA                            | DAI-2 | PP-1       |
| ENCARREGADO DE JARDINAGEM                           | DA-2 | PP-1       | ENCARREGADO DE JARDINAGEM                           | DAI-2 | PP-1       |
| ENCARREGADO DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO               | DA-2 | PP-1       | ENCARREGADO DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO               | DAI-2 | PP-1       |
| ENCARREGADO DE LAVANDERIA                           | DA-2 | PP-1       | ENCARREGADO DE LAVANDERIA                           | DAI-2 | PP-1       |
| ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO                           | DA-4 | PP-1       | ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO                           | DAI-4 | PP-1       |
| ENCARREGADO DE MÁQUINAS                             | DA-2 | PP-1       | ENCARREGADO DE MÁQUINAS                             | DAI-2 | PP-1       |
| ENCARREGADO DE MARCEARIA                            | DA-2 | PP-1       | ENCARREGADO DE MARCEARIA                            | DAI-2 | PP-1       |
| ENCARREGADO DE MONTAGEM                             | DA-3 | PP-1       | ENCARREGADO DE MONTAGEM                             | DAI-3 | PP-1       |
| ENCARREGADO DE PINTURA                              | DA-2 | PP-1       | ENCARREGADO DE PINTURA                              | DAI-2 | PP-1       |
| ENCARREGADO DE PINTURA DE VEÍCULOS                  | DA-2 | PP-1       | ENCARREGADO DE PINTURA DE VEÍCULOS                  | DAI-2 | PP-1       |
| ENCARREGADO DE POSTO DE ABASTECIMENTO               | DA-2 | PP-1       | ENCARREGADO DE POSTO DE ABASTECIMENTO               | DAI-2 | PP-1       |
| ENCARREGADO DE SERRALHERIA                          | DA-2 | PP-1       | ENCARREGADO DE SERRALHERIA                          | DAI-2 | PP-1       |
| ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE ELETRICIDADE             | DA-2 | PP-1       | ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE ELETRICIDADE             | DAI-2 | PP-1       |
| ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DE VEÍCULOS | DA-2 | PP-1       | ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DE VEÍCULOS | DAI-2 | PP-1       |
| ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE HIDRÁULICA               | DA-2 | PP-1       | ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE HIDRÁULICA               | DAI-2 | PP-1       |
| ENCARREGADO DE SERVIÇOS MECÂNICOS                   | DA-2 | PP-1       | ENCARREGADO DE SERVIÇOS MECÂNICOS                   | DAI-2 | PP-1       |
| ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA               | DA-2 | PP-1       | ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA               | DAI-2 | PP-1       |
| ENCARREGADO DE SETOR I                              | DA-2 | PP-1       | ENCARREGADO DE SETOR I                              | DAI-2 | PP-1       |
| ENCARREGADO DE SETOR                                | DA-4 | PP-1       | ENCARREGADO DE SETOR II                             | DAI-3 | PP-1       |
| ENCARREGADO DE SETOR II                             | DA-3 | PP-1       |                                                     |       |            |
| ENCARREGADO DE SETOR TÉCNICO                        | DA-4 | PP-1       | ENCARREGADO DE SETOR TÉCNICO                        | DAI-3 | PP-1       |
| ENCARREGADO DE SUBUNIDADE I                         | DA-3 | PP-1       | ENCARREGADO DE SUBUNIDADE I                         | DAI-3 | PP-1       |
| ENCARREGADO DE SUBUNIDADE II                        | DA-4 | PP-1       | ENCARREGADO DE SUBUNIDADE II                        | DAI-3 | PP-1       |
| ENCARREGADO DE SUBUNIDADE TÉCNICA                   | DA-4 | PP-1       | ENCARREGADO DE SUBUNIDADE TÉCNICA                   | DAI-3 | PP-1       |

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES  
Assessora - SGM/ATL

Folha nº 14 de 19  
n.º 805 de 1992  
ADELINA EICENBERG  
R. 100, 106

a que se refere o art. 2º, da Lei No. 1.234, de 1968, que dispõe sobre a organização dos Profissionais da Administração Municipal.

Tabela A - Cargos de Fomento em Comissão - Grupo 3.

| SITUAÇÃO ATUAL                                   | REF.  | PARTE TABELA | SITUAÇÃO NOVA                                    | REF.   | PARTE TABELA |
|--------------------------------------------------|-------|--------------|--------------------------------------------------|--------|--------------|
| ENCARREGADO DE TAPECARIA                         | DA-2  | PP-1         | ENCARREGADO DE TAPECARIA                         | DAI-2  | PP-1         |
| ENCARREGADO DE TRAFEGO                           | DA-2  | PP-1         | ENCARREGADO DE TRAFEGO                           | DAI-2  | PP-1         |
| ENCARREGADO DE TURMA DE CONSERVACAO E CONSTRUCAO | DA-2  | PP-1         | ENCARREGADO DE TURMA DE CONSERVACAO E CONSTRUCAO | DAI-2  | PP-1         |
| ENCARREGADO DE TURMA DE LIMPEZA PUBLICA          | DA-2  | PP-1         | ENCARREGADO DE TURMA DE LIMPEZA PUBLICA          | DAI-2  | PP-1         |
| ENCARREGADO DE TURMA DE VIAS PUBLICAS            | DA-2  | PP-1         | ENCARREGADO DE TURMA DE VIAS PUBLICAS            | DAI-2  | PP-1         |
| ENCARREGADO DE ZELADORIA                         | DA-2  | PP-1         | ENCARREGADO DE ZELADORIA                         | DAI-2  | PP-1         |
| FIEL DE TESOUREARIA                              | DA-8  | PP-1         | FIEL DE TESOUREARIA                              | DAI-8  | PP-1         |
| INSPECTOR DE SEGURANCA CONTRA INCENDIO           | DA-6  | PP-1         | INSPECTOR DE SEGURANCA CONTRA INCENDIO           | DAI-6  | PP-1         |
| INSPECTOR DE TRAFEGO                             | DA-5  | PP-1         | INSPECTOR DE TRAFEGO                             | DAI-5  | PP-1         |
| INSTRUTOR CULTURAL                               | DA-5  | PP-1         | INSTRUTOR CULTURAL                               | DAI-5  | PP-1         |
| OFICIAL DE GABINETE                              | DA-5  | PP-1         | OFICIAL DE GABINETE                              | DAI-5  | PP-1         |
| OFICIAL DE GABINETE (GAB. PREF.)                 | DA-6  | PP-1         | OFICIAL DE GABINETE (GAB. PREF.)                 | DAI-6  | PP-1         |
| PESQUISADOR DE ASSUNTOS CULTURAIS                | DA-7  | PP-1         | PESQUISADOR DE ASSUNTOS CULTURAIS                | DAI-7  | PP-1         |
| PLANEJADOR DE ORCAMENTO                          | DA-11 | PP-1         | PLANEJADOR DE ORCAMENTO                          | DAS-11 | PP-1         |
| PLANEJADOR URBANO                                | DA-11 | PP-1         | PLANEJADOR URBANO                                | DAS-11 | PP-1         |
| PRESIDENTE                                       | DA-15 | PP-1         | PRESIDENTE                                       | DAS-15 | PP-1         |
| PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA                      | DA-14 | PP-1         | PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA                      | DAS-14 | PP-1         |
| PROCURADOR DA FAZENDA                            | DA-13 | PP-1         | PROCURADOR DA FAZENDA                            | DAS-13 | PP-1         |
| REDATOR                                          | DA-7  | PP-1         | REDATOR                                          | DAI-7  | PP-1         |
| RESTAURADOR                                      | DA-7  | PP-1         | RESTAURADOR                                      | DAI-7  | PP-1         |
| REVISOR DE BRAILLE                               | DA-5  | PP-1         | REVISOR DE BRAILLE                               | DAI-5  | PP-1         |
| SECRETARIO ESPECIAL DA REFORMA ADMINISTRATIVA    | SM    | PP-1         | SECRETARIO ESPECIAL DA REFORMA ADMINISTRATIVA    | SM     | PP-1         |
| SECRETARIO MUNICIPAL                             | SM    | PP-1         | SECRETARIO MUNICIPAL                             | SM     | PP-1         |
| SECRETARIO PARTICULAR DO PREFEITO                | DA-15 | PP-1         | SECRETARIO PARTICULAR DO PREFEITO                | DAS-15 | PP-1         |
| SUPERINTENDENTE                                  | DA-14 | PP-1         | SUPERINTENDENTE                                  | DAS-14 | PP-1         |
| SUPERINTENDENTE DE EDUCACAO                      | DA-14 | PP-1         | SUPERINTENDENTE DE EDUCACAO                      | DAS-14 | PP-1         |
| SUPERVISOR                                       | DA-10 | PP-1         | SUPERVISOR                                       | DAS-10 | PP-1         |

SUELLY PENHARRUB FAGUNDES  
Assessora - S.M./A/L

Folha no. 15  
de 1998  
de 1998  
Reg. do Mob. 15  
de 1998

Anexo I a que se refere o art. 20. da Lei No.  
 Quadro das Profissionais da Administração  
 Tabela A - Cargos de Provisão em Comissão - Grupo 5.

| SITUAÇÃO ATUAL                               | REF.  | PARTI-<br>TABELA | SITUAÇÃO NOVA                                | REF.   | PARTI-<br>TABELA |
|----------------------------------------------|-------|------------------|----------------------------------------------|--------|------------------|
| SUPERVISOR GERAL                             | DA-14 | PP-I             | SUPERVISOR GERAL                             | DAS-14 | PP-I             |
| SUPERVISOR GERAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS | DA-14 | PP-I             | SUPERVISOR GERAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS | DAS-14 | PP-I             |
| SUPERVISOR REGIONAL DE BEM ESTAR SOCIAL      | DA-12 | PP-I             | SUPERVISOR REGIONAL DE BEM ESTAR SOCIAL      | DAS-12 | PP-I             |
| SUPERVISOR TÉCNICO I                         | DA-11 | PP-I             | SUPERVISOR TÉCNICO I                         | DAS-11 | PP-I             |
| SUPERVISOR TÉCNICO II                        | DA-12 | PP-I             | SUPERVISOR TÉCNICO II                        | DAS-12 | PP-I             |
| SUPERVISOR TÉCNICO III                       | DA-13 | PP-I             | SUPERVISOR TÉCNICO III                       | DAS-13 | PP-I             |
| TÉCNICO DE ARTES GRÁFICAS                    | DA-2  | PP-I             | TÉCNICO DE ARTES GRÁFICAS                    | DAI-2  | PP-I             |
| TÉCNICO DE LABORATÓRIO FOTOGRÁFICO           | DA-2  | PP-I             | TÉCNICO DE LABORATÓRIO FOTOGRÁFICO           | DAI-2  | PP-I             |
| TRADUTOR INTERPRETE                          | DA-7  | PP-I             | TRADUTOR INTERPRETE                          | DAI-7  | PP-I             |

sc4/dlu/cpc01.ca1

SOELLY PENHARRUBIA  
 Ass. escora - SGT. GUNDES  
 11

ADELINA CICONI  
 Reg. 100.406  
 ATM

Folha no 16 de 14  
 no 805 de 1998  
 14



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 805 de 19 98 23 / 12 / 98 (a) Adelina

**ADELINA CICONI**

Reg. 100.406

**ATM**

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta.

Em 23-12-98

**INÁCIO VEIGA**  
Auxiliar Legislativo

A Com. de Const. e Justiça

23/12/98

**BRENO GANDELMAN**  
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.  
A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 23/12/98 18.45 hs.

Ao Nobre Vereador VIVIANE FERNANDES  
para relatar.

em 23 do Sala da Comissão de Constituição e Justiça  
de 19. 99

**SEM EFEITO**

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 18 .....

Em 23 02 99

(a) ..... m .....

LIDO HOJE



PRESIDENTE

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 17 de fevereiro de 1999

Folha No 18  
No 805 de 1998  
O funcionário

RECEBIDO NA A. T. M.

Em 17.02.1999  
às 16.45 hrs

013/99

15 - DOCREC  
15-0021/1999

Senhor Presidente

Encontra-se em tramitação nessa E. Câmara o Projeto de Lei nº 805/98, que institui a Corregedoria Geral da Administração do Município de São Paulo, e dá outras providências, encaminhado pelo Ofício ATL. nº 234/98.

Considerando a importância da matéria contida na referida propositura, solicito, nos termos do disposto no artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, passe a mesma a tramitar em regime de urgência.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CELSONO PITTIA  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo  
SPF/sffs

EDIÇÃO DE ANAIS

17 FEV 1999

- DT. 10 -

**A Com. de Const. e Justiça**

12/02/99

BRIEN GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.

**A. T. M.**

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 19/2/99 às 15.00 hs.

As into Vesp. 100 mol Gmt  
para relatar.

Sala da Comissão de Representação 6 Junho

Em 18 de \_\_\_\_\_ 1997

ÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Publicado nesta data 1963 12 12 1963 Publicado sob

8/15/1920 20105199

Assistente Parlamentar



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 19 do proc.  
V. 805 de 1998  
O funcionário  
CARLOS DE MELO  
Presidente Parlamentar

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente,

Solicito a V. Exa. seja encaminhado ao Poder Executivo pedido de informação para saber, com relação ao projeto de lei n. 805/98, o que segue.

O projeto visa instituir a Corregedoria Geral da Administração do Município de São Paulo, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com o objetivo de assegurar a preservação dos padrões de legalidade e moralidade dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, inclusive das empresas públicas e sociedades nas quais o Município detenha capital majoritário, na prestação de serviços à população.

A proposta disciplina, ainda, a constituição da Corregedoria; sua competência; cria os cargos constantes do Anexo Único, bem como a Gratificação Especial do Serviço de Corregedoria.

A propositura encontra-se de acordo com o art. 16, da Lei n. 12.699/98, Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, que permite ao Executivo a apresentação de projetos de lei visando a revisão do sistema de pessoal. Todavia, não cumpriu a exigência do art. 17, parágrafo único, qual seja comprovar, em sua exposição de motivos, os requisitos que especifica (existência de prévia dotação orçamentária; inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares vagos e sem previsão de uso na Administração; resultar a criação ou ampliação de cargos de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na lei orçamentária anual), apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal que acarreta.



Folha n.º 20 do proc.º

N.º 805 de 1998

O funcionário

CARFEN DE CARVALHO

Assistente Parlamentar

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Dessa forma, solicito esclareça o Executivo quanto ao cumprimento do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, salientando que tal informação é necessária ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei n. 805/98.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

ROBERTO TRIPOLI  
PRESIDENTE

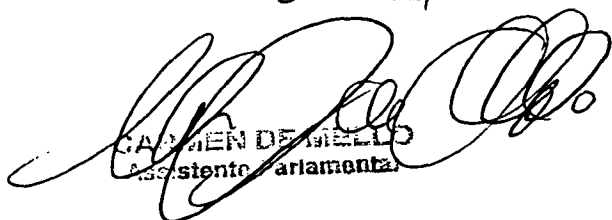
DEFIRO

20/05/99

Presidente

AMN

A LEG. 3  
EM 20/05/99

  
CARMEN DE MELLO  
Assistente Parlamentar

RECEBIDO EM LEG 3

21 05 99

16:50h Kay

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

26/05/99

  
ANGELA BORDIN ANDREONI  
Chefe de Seção Técnica IV

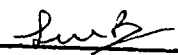
Sra. Chefe,

Oficiado conforme solicitação de V. Sa.

26/05/99

  
ZUZI ASSATO  
Assistente do Chefe Técnico

SEGUE<sub>m</sub> \_\_\_\_\_, juntados \_\_\_\_\_ nesta data  
documento \_\_\_\_\_ e papel de informação  
rubricado \_\_\_\_\_ sob folhas nºs 21 a 23  
Em 02/06/99 1





|                                   |          |
|-----------------------------------|----------|
| Folha nº. 21                      | do proc. |
| Nº. 805                           | de 1998  |
| O funcionário <i>[assinatura]</i> |          |

# *Câmara Municipal de São Paulo*

São Paulo, 26 de *maio* de 1999.

18 - OF-LEG3  
OFICIO N.0207/1999

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da comissão, referente ao Projeto de Lei nº 805/98 de autoria desse Executivo - que institui a Corregedoria Geral da Administração do Município de São Paulo, e dá outras providências - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

*[Assinatura]*  
ARMANDO MELLÃO NETO  
Presidente

Anexo: xérox do despacho da comissão solicitante, fls. 19 e 20 do proc.

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Celso Roberto Pitta  
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.



|               |                 |
|---------------|-----------------|
| Folha nº. 22  | dó proc.        |
| Nº. 805       | de 1998         |
| O funcionário | <i>E. Pinha</i> |

# *Câmara Municipal de São Paulo*

São Paulo, 26 de maio de 1999

Recebi ofício Leg.3 nº 207/99 , de  
26/05/99 , solicitando ao Executivo informações referentes  
ao Projeto de Lei nº 805/98 , de autoria **desse Executivo.**

Anexo: **xérox do despacho da comissão solicitante, fls. 19 e  
20 do proc.**

**RECEBI EM:**

28/05/99

*E. Pinha*  
Elcione  
Oficial de Gabinete  
SGM/ATL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 23

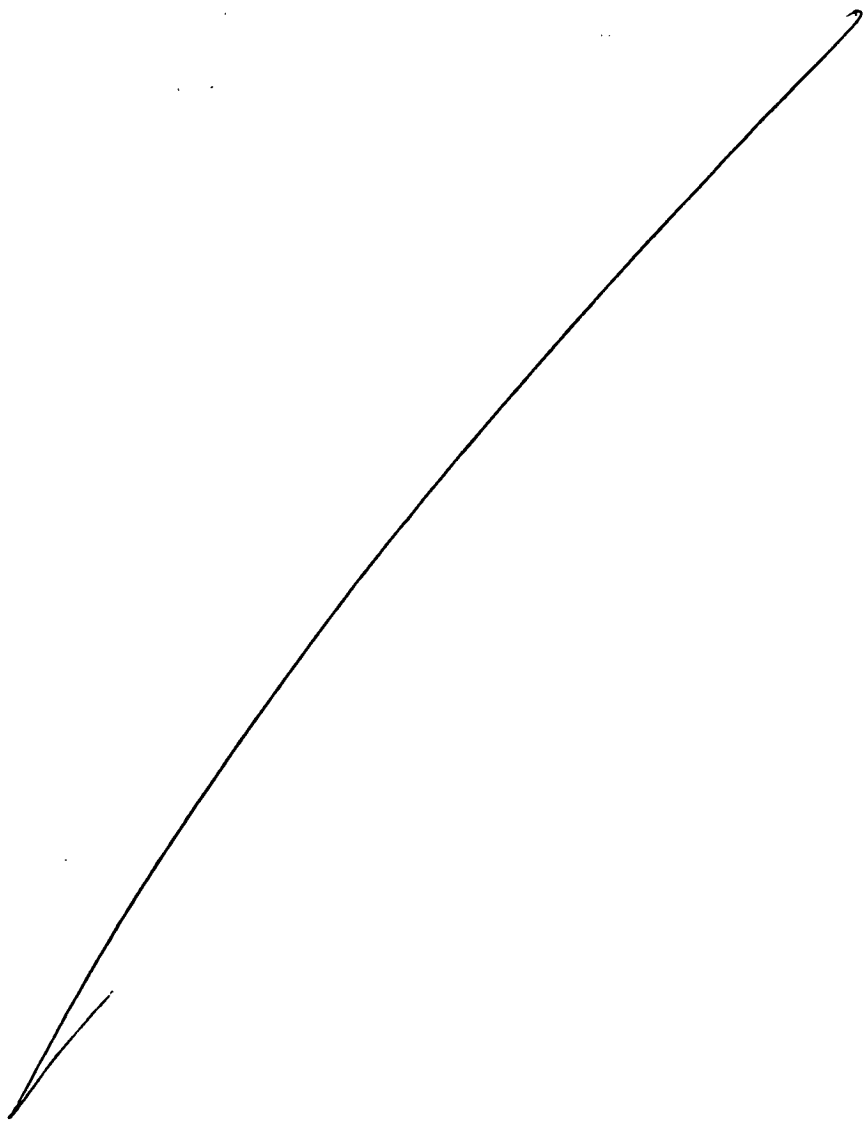
do processo nº 805 de 19 98 02, 06, 99 (a) *[Signature]*

A Douta Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em, 02/06/99

*[Signature]*  
ANGELA BORDIN ANDREONI  
Chefe de Seção Técnica IM

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 02/6/99 às \_\_\_\_\_ hs.

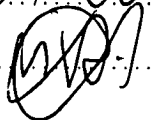
*[Signature]*  
Marin Teresinha T. Bertarelli  
Subdiretor Técnico



SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº ..... 24/26 .....

Em ..... 29 ..... 06, 99 .....

(a) .....  .....



Prefeitura do Município de São Paulo  
São Paulo, 25 de Junho de 1999

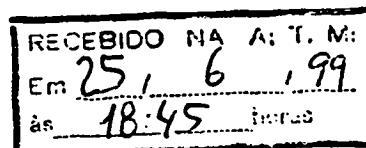
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

094/99

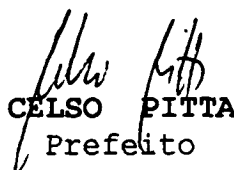
15 - DOCREC  
15-0113/1999

Senhor Presidente



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

  
CELSO PITTA  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

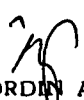
CMF/msmrp

RECEBIDO EM LEG. 3

281 06 81 99

À Douta Comissão de  
Constituição e Justiça

Em 28/06/99

  
ANGELA BORDIN ANDREONI  
Chefe de Seção Técnica IM

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 29/06/99 às 15:00 hs.



Folha n.º 25 do proc.  
N.º 805 de 1998  
O funcionário *(assinatura)*

CÓPIA DA INFORMAÇÃO RELATIVA AO  
PROJETO DE LEI N.º 805/98, REFERENTE AO OFÍCIO N.º  
18/LEG.3/0207/99, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO  
ATL. N.º 094/99.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 26 do Proc.  
N.º 805 de 98  
funcionário

Folha de informação nº

d.o. Processo nº 1998-0.251.244-3 em / / (a)

**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo

**Assunto** : Informações sobre o Projeto de Lei nº 805/98

**S.G.M. / A.T.L.**

Senhor Assessor Chefe

Através do ofício no. 18/Leg.3/207/99, a Douta Comissão de Constituição e Justiça, solicita providências no sentido de serem enviados subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito do Projeto de Lei nº 805/98.

O expediente formou o processo nº 1998-0.251.244-3 e está sendo examinado pelas unidades competentes, visando ao atendimento solicitado.

É o que se propõe seja transmitido à E. Câmara, aduzindo-se que, oportunamente, a resposta será complementada.

Em 16 de junho de 1999.

  
DENISE DE AGUIAR VALLIM  
Assessora - S.G.M./A.T.L.

De acordo.

Em 16 de junho de 1999.

  
CARLOS MACRUZ FILHO  
Assessor Chefe - SGM. ATL.

**SEM EFEITO**

**CARMEN DE MELLO**  
Assistente Parlamentar



Prefeitura do Município de São Paulo, 26 de JULHO

Folha n. 27 do proc.  
N.º 805 do 1998  
O funcionário  
CARMEN N. G. L. de 1999  
Assistente Administrativo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

120 / 99

recb  
Em 26/07/99  
às 16:00 horas

LIDO HOJE  
ÀS COMISSÕES DE:

15 - DOCREC  
15-0149/1999

Senhor Presidente

*Com. de Finanças*  
*Salv. Pública*  
*Finanças, etc., etc.*  
PR- DENTE

Encontra-se em tramitação nessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei n.º 805/98, que institui a Corregedoria Geral da Administração do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Conforme estatuído no artigo 9º da propositura, as despesas com a execução daquela lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Entretanto, após o encaminhamento da mensagem, estudos complementares realizados pela Secretaria de Finanças, concluíram ser necessária a abertura de Crédito Adicional Especial para atender às despesas com a execução da referida lei para o exercício em curso, passando a ter dotações orçamentárias próprias nos exercícios subsequentes.

EDIÇÃO DE ANAIS  
02 AGO 1999  
- DI. 10 -

*lit*

A Com. de Const. e Jus.

03/08/99

*[Handwritten signature]*

BRAND GAMBOLMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.

A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 03/8/99 às 18:00 hs.

2

|               |                 |          |
|---------------|-----------------|----------|
| Folha n.º     | 28              | do proc. |
| N.º           | 805             | do 1998  |
| O funcionário | CARMEN DE MELLO |          |

Insta ressaltar que indigitada proposta provocará um impacto financeiro de 0,06%, representando um acréscimo de, aproximadamente, R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) sobre a folha de pagamento, tomando-se por base o mês de maio/99.

Assim sendo, essa informação deverá constar da exposição de motivos, consoante exigência da Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor.

Ademais, a outra alteração preconizada refere-se ao artigo 9º da medida, no qual será fixado em R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil) o valor do Crédito Adicional Especial a ser aberto na Secretaria de Finanças.

Assim, justificada a presente mensagem aditiva e considerando-a integrada ao texto original, para todos os efeitos de direito, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

  
CELSONO PITT  
Prefeito

Anexa: alteração proposta.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo  
DAV/rmn

805/98.

Alterar a redação do artigo 9º e  
incluir o parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 9º - As despesas com a execução  
desta lei, no exercício de 1999,  
correrão por conta de Crédito Adicional  
Especial a ser aberto na Secretaria de  
Finanças no valor de R\$ 630.000,00  
(seiscentos e trinta mil reais).

Parágrafo único - Nos exercícios  
subseqüentes serão consignadas dotações  
orçamentárias próprias para atender às  
despesas previstas nesta lei."

DAV/rmn

*P.H.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

30234

105108199

CARLOS DE MELLO  
Assistente Parlamentar



|          |     |    |    |
|----------|-----|----|----|
| Folha nº | 30  | de | 98 |
| n.º      | 805 | de | 98 |

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 805/98

7/5/99

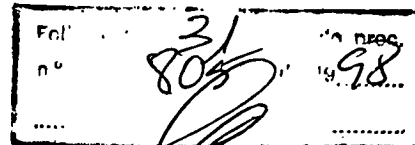
Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito, que visa instituir a Corregedoria Geral da Administração do Município de São Paulo, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com o objetivo de assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos padrões de legalidade e moralidade dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, inclusive das empresas públicas e sociedades nas quais o Município detenha capital majoritário, na prestação de serviços à população.

A proposta disciplina, ainda, a constituição da Corregedoria; sua competência; cria os cargos constantes do Anexo Único, bem como a Gratificação Especial do Serviço de Corregedoria.

Esta Comissão encaminhou ao Executivo pedido de informação requerendo esclarecimentos quanto ao cumprimento das exigências contidas no art. 17 e parágrafo único, da Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, Lei n. 12.699/98.

Em atendimento ao solicitado, o Sr. Prefeito apresentou mensagem aditiva ao projeto original, alterando a redação do art. 9º, para dele fazer constar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 630.000,00, na Secretaria das Finanças, para atender às despesas previstas na lei. Ademais, em complementação à exposição de motivos, ressaltou que o impacto financeiro provocado pelo projeto seria de 0,06 %, representando um acréscimo de R\$ 105.000,00 sobre a folha de pagamento.

O projeto trata de matéria de organização administrativa e servidor público, estando amparado no art. 37, parágrafo 2º, incisos III e IV e art. 69, XVI, ambos da Lei Orgânica do Município, bem como nos arts. 16 e 17, da Lei n. 12.699/98.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Encontra-se, ainda, em consonância com o que dispõe nossa Carta Magna em seus arts. 5º, II; 84, IV e 37, bem como a Lei Orgânica em seu art. 13, XVI, quando colocam a lei como o único instrumento adequado para se dispor sobre a estruturação e atribuição de funções das Secretarias e órgãos da administração pública, e não mais o decreto, como ocorria na vigência da Constituição de 1967 (art. 81, V).

Salienta-se, por fim, que segundo o requerimento de fl. 11, o Prefeito solicita a tramitação do projeto em regime de urgência, nos termos do art. 38, da Lei Orgânica do Município.

### PELA LEGALIDADE.

Todavia, tendo em vista a mensagem aditiva supra mencionada, necessária a apresentação de um substitutivo, incorporando a nova redação do art. 9º ao projeto original.

### SUBSTITUTIVO N. /99 AO PROJETO DE LEI N. 805/98

Institui a Corregedoria Geral da Administração do Município de São Paulo, e dá outras providências.

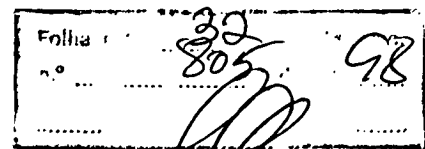
### A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º – Fica instituída, no Gabinete do Prefeito, a Corregedoria da Administração do Município de São Paulo, com o objetivo de assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos padrões de legalidade e moralidade dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, inclusive das empresas públicas e sociedades nas quais o Município detenha capital majoritário, na prestação de serviços à população.

Art. 2º – A Corregedoria será constituída por:

I – 1 (hum) Corregedor Geral;

II – 15 (quinze) Corregedores, escolhidos dentre portadores de diploma de nível universitário, com reputação ilibada e notório saber na sua área de



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

atuação, sendo, no mínimo, 5 (cinco) representantes de Instituições Públicas ou Privadas cujas atividades tenham estrita afinidade com os objetivos desta lei.

Parágrafo único – O Corregedor Geral e os demais Corregedores serão de livre nomeação pelo Prefeito, ouvido o primeiro quanto à escolha dos demais.

Art. 3º – À Corregedoria Geral da Administração do Município de São Paulo compete:

I – Apurar quaisquer ações ou omissões dos servidores da Administração, que, direta ou indiretamente relacionadas com suas funções, possam, de qualquer modo, incorrer em desvio dos padrões de legalidade e moralidade indeclináveis na prestação dos serviços públicos;

II – Oficiar aos órgãos da Administração, propondo, resguardadas as respectivas competências, o que for de direito, tanto no que respeita à punição dos eventuais responsáveis, quanto à reparação das consequências do ato ou omissão impugnados;

III – Comunicar os fatos apurados à autoridade competente, sempre que ocorrerem indícios de contravenção ou crime;

IV – Realizar diligências nas unidades da Administração, sempre que necessárias para o desenvolvimento de seus trabalhos;

V – Proceder correições parciais nos órgãos da Administração, mediante determinação do Prefeito ou a requerimento dos Secretários;

VI – Examinar as rotinas dos procedimentos adotados pela Administração, propondo as modificações que julgar necessárias para o aprimoramento dos serviços prestados à população;

VII – Encaminhar mensalmente, ao Prefeito, relatório de suas atividades;

VIII – Elaborar o seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Prefeito, do qual deverão constar, além das matérias de praxe, as rotinas de procedimentos e o fluxo dos expedientes, de forma a acelerar a sua tramitação;

IX – Praticar os demais atos necessários à consecução de seus objetivos.



|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 33  | de proa. |
| n.º       | 105 | de 19    |

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Parágrafo único – A competência elencada neste artigo não exclui o controle permanente dos demais órgãos técnicos e administrativos, em matéria de sua competência específica.

Art. 4º – Para a consecução de seus objetivos, a Corregedoria atuará, por determinação do Prefeito ou do Secretário do Governo Municipal:

I – Em decorrência de representação escrita de agentes públicos, de entidades representativas da comunidade ou de particulares;

II – Quando tomar conhecimento de irregularidades, inclusive pelos meios de comunicação.

Art. 5º – As Secretarias Municipais e os órgãos equiparados deverão colocar à disposição, após prévia autorização do Prefeito, os imóveis, móveis, veículos e servidores solicitados pela Corregedoria, desde que necessários ao cumprimento de suas funções.

Art. 6º – Ficam criados, no Quadro dos Profissionais da Administração da Prefeitura do Município de São Paulo, com as denominações, referências de vencimentos e formas de provimento indicadas, os cargos constantes do Anexo Único desta lei, que passam a integrar o Anexo I, Tabela A – Cargos de Provimento em Comissão – Grupo 5, da Lei n. 11.511, de 19 de abril de 1994.

Art. 7º – Fica criada a Gratificação Especial de Serviço de Corregedoria, a ser atribuída exclusivamente ao Corregedor Geral e aos Corregedores da Corregedoria Geral da Administração, em percentuais a serem fixados em decreto, observado o limite de 2 (duas) vezes o valor da Referência DAS-15.

Art. 8º – Esta lei será regulamentada por decreto do Executivo.

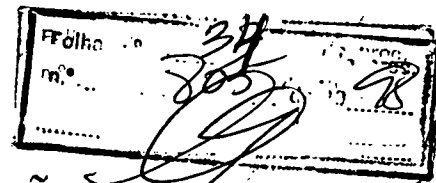
Art. 9º – As despesas com a execução desta lei, no exercício de 1999, correrão por conta de Crédito Adicional Especial a ser aberto na Secretaria de Finanças no valor de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais).

Parágrafo único – Nos exercícios subsequentes serão consignadas dotações orçamentárias próprias para atender às despesas previstas nesta lei.

Art. 10 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

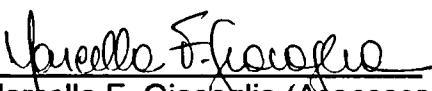


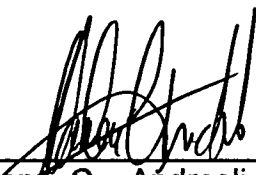
# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

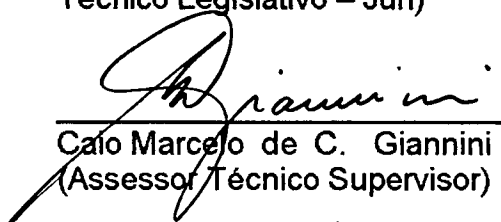


## ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DA LEI N. , DE DE DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| N. | DENOMINAÇÃO      | REFERÊNCIA | FORMA DE PROVIMENTO                                                                                         |
|----|------------------|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01 | Corregedor Geral | DAS - 16   | Livre provimento em comissão pelo Prefeito                                                                  |
| 15 | Corregedor       | DAS-15     | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, observado o disposto no artigo 2º, inciso II e parágrafo único. |

  
Marcella F. Giacaglia (Assessor  
Técnico Legislativo – Juri)

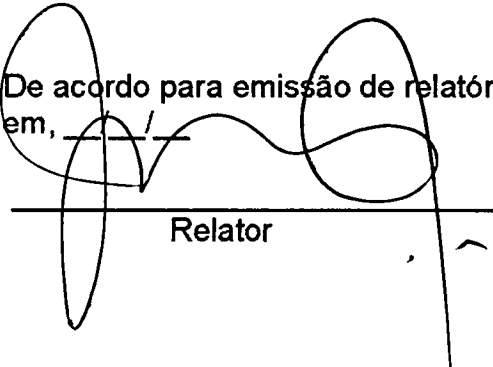
  
Marijane C. Andreoli (Assessor  
Técnico Legislativo Chefe)

  
Caio Marcelo de C. Giannini  
(Assessor Técnico Supervisor)

Encaminhe-se, em 17/8/99

  
Roberto Tripoli/Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório  
em, 17/8/99

  
Relator

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, [unfado neste data] <sup>projet</sup> <sup>informação</sup> <sup>documento</sup> publicado sob  
fôlho n. 3528 07 02 01 a)

Solange Raimone dos Santos  
Assistente Técnico de Direção IV  
Registro 10.801



GABINETE DO PREFEITO

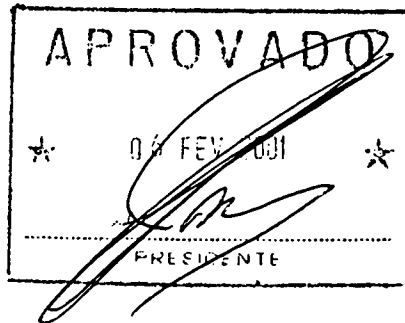
Ofício A. J. L. n.º 001/01

15 - DDCREC  
15-0007/2001

Prefeitura do Município de São Paulo  
Sérgio Cabral  
Assistente Técnico de Direção IV  
Registro 10.801  
São Paulo, 5 de fevereiro de 2001

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 35  | do livro |
| n.º       | 805 | de 1998  |

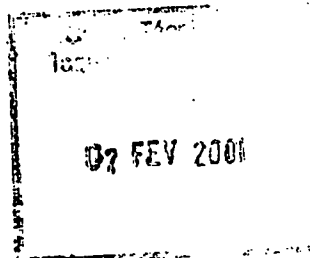
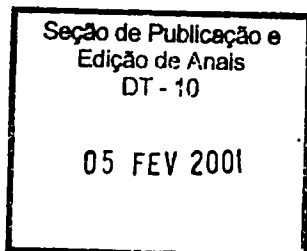
Senhor Presidente



|                      |
|----------------------|
| RECEBIDO NA A: T. M: |
| n.º 512/01           |
| 14:50 horas          |

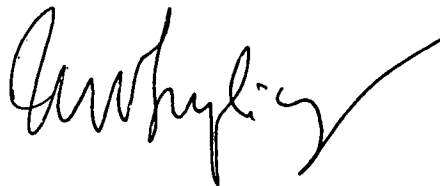
Para deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, foram encaminhados, no decorrer da legislatura que se encerrou no dia 31 de dezembro de 2000, projetos de lei contemplando diversas matérias, os quais, até a presente data, ainda não contam com a aprovação dos membros dessa Casa.

Isto posto, e sendo intenção desta Administração proceder ao reexame de tais proposições, avaliando, nessa conformidade, aquelas que – porque consideradas de real interesse para a Cidade e para os munícipes – devam ser reencaminhadas à deliberação legislativa, venho solicitar de Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento dos projetos de lei relacionados na peça anexa, por mim rubricada e deste ofício parte integrante.



Folha n.º 36 de proc.  
n.º 205 de 1998  
Solange Ramos dos Santos  
Assistente Técnico de Direção IV  
Registro 10.801

Sendo o que , por ora, me cumpria, valho-me da  
oportunidade para expressar a Vossa Excelência meus protestos de elevado  
apreço e da mais distinta consideração.



MARTA SUPLICY  
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

VAM/LMS/rmn  
Of Retirada

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 37  | de proc. |
| n.º       | 805 | de 19 98 |

Solange Raimone dos Santos  
Assistente Técnico de Direção IV  
Registro 10.801

ANEXO AO OFÍCIO A.T.L. Nº

001

/01

Registro 10.801

- | PL Nº     | EMENTA                                                                                                                                                                                                                 |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1) 160/98 | Institui o Programa de Desligamento Voluntário de servidores do Poder Executivo Municipal.                                                                                                                             |
| 2) 756/98 | Institui a Taxa de Fiscalização de Funcionamento.                                                                                                                                                                      |
| 3) 786/98 | Dispõe sobre as características de dimensionamento, uso e ocupação do solo e aproveitamento de lotes na Zona de Uso Especial Z8-039.                                                                                   |
| 4) 805/98 | Institui a Corregedoria Geral do Município de São Paulo..                                                                                                                                                              |
| 5) 43/99  | Cria, junto ao Gabinete de SF, a Supervisão de Controle e Fiscalização das atividades em vias e logradouros públicos, transfere atribuições e extingue unidades de SAR.                                                |
| 6) 45/99  | Dispõe sobre a criação de Coordenadorias em SEHAB e SF.                                                                                                                                                                |
| 7) 212/99 | Autoriza o Executivo a outorgar, mediante licitação, concessão onerosa para a implantação, administração e exploração das vias de tráfego rápido, com controle automatizado, nas Marginais dos rios Tietê e Pinheiros. |
| 8) 324/99 | Autoriza o Executivo a celebrar consórcio entre os Municípios de São Paulo e Taboão da Serra.                                                                                                                          |

JAM/LIM/S/rmn

Ane Retirada





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 38

do processo nº

805

de 19

98

08

02

2001

(a)

Solange Rangel dos Santos

Assistente Técnico de Direção IV

Registro 10.801

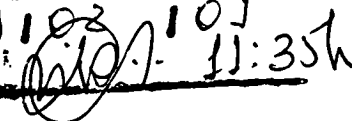
À Leg.3 - Sra. Chefe:

Solicito informar o Executivo que foi deferida a retirada e o arquivamento do PL 805/98 na 1ª. Sessão Ordinária do dia 06/02/2001.

08/02/2001

  
BRENO GANDELMAN  
Assessor Tec. Legisl. Chefe  
A.T.M.

RECEBIDO EM LEG. 3

09/02/2001  
11:35h  


Sra. Denise,.

Oficiar ao Executivo comunicando a retirada e arquivamento do presente.

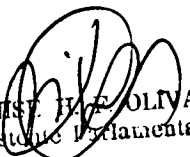
Em, 09.02.2001.

  
ÂNGELA BORDIN ANDREONI  
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 09.02.2001.

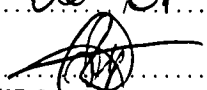
  
DENISE H. F. OLIVA  
Assistente Parlamentar

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº ..... 39/41 .....

Em ..... 21.02.01 .....

(a) .....

  
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS  
Assistente de Chefe Técnica



|               |                                                              |          |
|---------------|--------------------------------------------------------------|----------|
| Folha n.º     | 39                                                           | do proc  |
| n.º           | 805                                                          | de 19 98 |
| O funcionário | ROSAMARIA CURTANES DOS SANTOS<br>Assistente de Chefe Técnica |          |

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 13 de fevereiro de 2001.

18 - OF-LEG3  
OFICIO N.0002/2001

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 805/98, de autoria desse Executivo, que institui a Corregedoria Geral da Administração do Município de São Paulo, e dá outras providências, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 001/01, de 05 de fevereiro do corrente, numerado nesta Casa como DOCREC 15-0007/2001.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO  
Presidente

A Sua Excelência a Senhora  
Doutora Marta Suplicy  
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/dhfo.



|               |              |          |
|---------------|--------------|----------|
| Folha n.º     | 40           | do proc. |
| n.º           | 805          | de 19 98 |
| O funcionário | [assinatura] |          |

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ROSA MARIA LIMA DOS SANTOS  
Assessora de Comunicação

São Paulo, 13 de fevereiro de 2001.

Recebi ofício Leg.3 nº 02/01, de 13/02/01, ,  
comunicando à Senhora Prefeita a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto  
de Lei nº 805/98, de autoria do Executivo, conforme solicitação contida no Of. ATL  
nº 001/01, de 05 de fevereiro do corrente, numerado como DOCREC 15-0007/2001.

RECEBI EM:

14 / 02 / 01

ANA LUIZA VIANES TORRES FERREIRA

2001 ATL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

41

do processo nº 805 de 1998, de 21/02/01 (a)

ROSMAIRY ALVES DOS SANTOS  
Assistente de Chefe Técnica

À

ATM

Sr. Assessor Chefe,

Para as devidas providências.

Em, 21.02.2001.

ANGELA BORDIN ANDREONI  
Chefe de Seção Técnica IV

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:  
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

23/02/01

BRENO GANDELMAN  
Assessor Tec. Leg. Chefe  
A. T. M.

DEPARTAMENTO  
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO  
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado em 41 Ps.

Arquivo em 04/03/2001

O Func.º

DANILMA DE OLIVEIRA SANTOS

Ass. de Secretaria I

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ..... / ..... / .....

(a) .....